



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Dezembro de 2015, foi atribuída a favor de Hirize Resouces, Limitada,

a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7019L, válida até 3 de Dezembro de 2020 para Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 18°	53′	30,00″	33°	01′	30,00″
2	- 18°	53′	30,00″	33°	01′	45,00″
3	- 18°	52′	45,00″	33°	01′	45,00″
4	- 18°	52′	45,00″	33°	03′	15,00″
5	- 18°	55′	0,00″	33°	03′	15,00″
6	- 18°	55′	0,00″	33°	03′	0,00″
7	- 18°	56′	0,00″	33°	03′	0,00″
8	- 18°	56′	0,00″	33°	06′	45,00″
9	- 18°	57′	45,00″	33°	06′	45,00″
10	- 18°	57′	45,00″	33°	00′	0,00″
11	- 18°	56′	45,00″	33°	00′	0,00″
12	- 18°	56′	45,00″	33°	01′	30,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Dezembro de 2015.
— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Manco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e folhas cento e quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Neil John Mcilroy e Arlindo Francisco Mapande, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manco, Limitada, e é constituída sob a

forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de gestão e intermediação financeira de projectos, consultoria e gestão, logística, venda e aluguer de equipamento de engenharia e construção civil, informático e imobiliário.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cada uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil John Mcilroy, e outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Arlindo Francisco Mapande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.

WFL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a sociedade WFL Mozambique, Limitada, registada sob o n.º 100555883, procedeu à nomeação de administradores.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a nomeação para exercerem o cargo de administradores, os senhores Adrienne Beth Urban, de nacionalidade norte americana, titular do Passaporte n.º 465368168, Christopher John White, de

nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 801225306, Wade Nicholas DeClairs, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 532914893, Jonathan Robert Cole, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 463382798 e Richard Donald McMichael, de nacionalidade canadense, titular do Passaporte n.º GK401794 para exercerem o cargo de administradores da sociedade, junto com a já existente administradora da sociedade, a saber, a senhora Áurea Esperança Guinda.

Em consequência da precedente nomeação de administradores, é alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um).....

Dois).....

Três).....

Quatro).....

Cinco).....

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Áurea Esperança Guinda, Adrienne Beth Urban, Christopher John White, Wade Nicholas DeClairs, Jonathan Robert Cole e Richard Donald McMichael.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Trio Tropical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e onze, exarada de folhas cento e dez a folhas cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número sete barra B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quiço, conservadora e notária técnica superior, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde, por força da acta da assembleia geral de oito de Março de dois mil e onze e de comum acordo os sócios deliberara a entrada do senhor Gideon François Joubert, como novo sócio e com o capital social de dez mil meticais e alterando-se por conseguinte a redacção do capítulo segundo, artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade que passa ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado

em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de dez mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Gideon François Joubert, outra quota de três mil e quatrocentos meticais, ou seja, dezassete por cento do capital social pertencente ao sócio Desmond Martin Leith, e as restantes duas quotas de três mil e trezentos meticais, ou seja, dezasseis por cento e meio cada uma, pertencentes aos sócios Ignatius Daniel Leith e Amélia Leith, respectivamente.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Coconi Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número treze barra B, da conservatória dos registos e notariado, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quiço, conservadora e notária superior da mesma, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos capítulos II, artigo quarto e capítulo III, artigo sétimo número um do pacto social aos quais são dados as seguintes novas redacções:

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Christian Daniel de Jager.

CAPITULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Christian Daniel de

Jager, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Que, em tudo o mais não alterado pela presente escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Boane, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Kima Mone Comercial – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100659786, uma entidade denominada Kima Mone Comercial – Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Crisgunza, S.A, sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o número 100626160, com o NUIT 400622191, neste acto representada por Silvestre João Quissari, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, ocasionalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º N1684469 emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pelo SME Luanda;

Silvestre João Quissari, maior, solteiro, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N1684469 emitido aos três de Setembro de dois mil e catorze, pelo SME Luanda.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Kima Mone Comercial – Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung número trinta e seis, primeiro andar, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de táxi aéreo e terrestre;
- b) A prestação de serviços de transporte de passageiros, carga e transporte escolar;
- c) Aluguer de maquinaria, equipamento de construção civil e terraplanagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Crisgunza, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre João Quissari.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, desde que todos os sócios declarem por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas foras da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Silvestre João Quissari, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios entre sócios e/ou administradores e/ou a sociedade emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo KWN – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100639483, uma entidade denominada Grupo KWN – Sociedade, Limitada.

Primeiro. Fernão Bocuane Hortência Simão Uane Junior de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em treze de Outubro de mil novecentos e noventa e um, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562478C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em onze de Outubro de dois mil e dez, residente no bairro de Malhazine, quarteirão treze, casa cento e oitenta e cinco.

Segundo. Hortência Venâncio cumbe de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida em quatro de Maio mil novecentos e setenta e dois, em Homoine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100504922266B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola em vinte e quatro Julho de dois mil e catorze, residente no bairro de Malhazine, quarteirão dezasseis, casa número cento e oitenta e oito, constituem uma sociedade por quotas, mediante os seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Grupo KWN – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Lurdes Mutola, número cento e oitenta e cinco, bairro de malhazine.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e ou no estrangeiro desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Importação & exportação de bens, contabilidade, fornecimento de mão-de-obra e despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que obtidas as necessárias autorizações nas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, será de vinte mil meticais, divididos em duas quotas de noventa e dez por cento cada uma e subscrito e realizado pelos, da seguinte forma:

- a) Sócio Fernao Bocuane Hortência Simão Uane Junior subscrive a primeira quotas no valor de dezoito mil meticais, e as realiza em moeda corrente no país;
- b) Sócia Hortência Venâncio cumbe subscrive a segunda quotas no valor de dois mil meticais, e as realiza em moeda corrente no país.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) A cessão total ou parcial da quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, não terá eficácia a este e a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

Cada sócio participará dos lucros, e perdas na proporção das respectivas quotas.

CAPITULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade será exercida por pessoas designadas, pertencentes ou não ao quadro social, cujos poderes, formas e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de actas da administração.

Dois) Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes a gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Três) Os administradores receberão um ordenado mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início do exercício social, respeitadas as normas fiscais e laborais vigentes e os seus limites.

Quatro) É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social.

CAPITULO IV

Da assembleias

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

Dois) A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objecto dela.

Três) A assembleia instala-se com no mínimo um dos titulares do capital social.

CAPÍTULO V

Deliberações

ARTIGO OITAVO

Um) Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias na lei ou no contrato social:

- a) A provação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em acto separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de remuneração;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto correspondente, o mínimo a três quarto do capital social nos casos referidos nas alíneas do número anterior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) Os sócios declaram formalmente estarem de acordo com as disposições previstas

no presente contrato social e os casos omissos serão tratados de acordo com a legislação específica para cada caso.

Dois) E por estarem assim, justos e contratados, assinam abaixo o presente contrato para que produza efeitos legais.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CWC – Corredor Warehousing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada CWC-Corredor Warehousing Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100028034, deliberaram a cessão da única quota a favor de Fátima Leacataly, que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto no seu número um e oitavo número seis dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de sessenta e seis milhões e quatrocentos mil meticais, e corresponde a uma quota única pertencente à sócia Fátima Leacataly.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um)...

Dois) ...

Três) ...

Quatro)...

Cinco) ...

Seis) Fica desde já nomeada como administradora a sócia única Fátima Leacataly.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pilar B.O, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas vinte e oito á trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída pelos sócios Beatrice Dukuzemariya Ep Nsengiyaremye e Domingos

Issufo uma sociedade por quotas, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pilar B.O, Limitada, por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila de Marracuene-bairro Cumbeza.

Dois) A sociedade pode estabelecer sucursais no território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho;
- Venda de produtos alimentares e bebidas;
- Prestação de serviços;
- Importação & exportação;
- Car-wash, reparação de pneus, alinhamento de direcção e venda de peças acessórios de viaturas;
- Hotelaria e turismo;
- Outras afins desde que permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas por lei desde que devidamente autorizadas por autoridade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei .

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, com a seguinte repartição:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento detidos pelo sócio Domingos Ossufo;

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento detidos pela sócia Béatrice Dukuzemariya.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrado pelos administradores designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura de dois administradores todas principais, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Da dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissões são regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Amado Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100702673, uma sociedade denominada Amado Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bonaventure Muvandimwe, solteiro, natural de Gatunda-Nyagatare, de nacionalidade ruandesa, residente no bairro Matola setecentos, Avenida cinco de Fevereiro, número vinte e cinco ponto zero dois, portador do DIRE n.º 10RW00082468P, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Amado Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Amado Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sito na Avenida Don Cardeal Alexandre dos Santos, número vinte e sete, bairro das Mohotas, Distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Comercialização de cosméticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração do contrato social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, e encontra-se integralmente subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelo sócio ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocado pelo director-geral ou a pedido do sócio.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Da gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao administrador que fica desde já nomeado, o senhor Bonaventure Muvandimwe.

Dois) O sócio poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, tendo em conta alínea anterior serão nomeados liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

Embala Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100697920, uma sociedade denominada Embala Import & Export, Limitada.

Primeiro. Amarilda Lina Nhantumbo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524079J, emitido em Maputo, a cinco de Outubro de dois mil e dez e válido até cinco de Outubro de dois mil e quinze;

Segundo. Ernesto Raimundo Muthemba, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Certificado de Emergência n.º DJ004258, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e treze e válido até trinta de Novembro de dois mil e dois mil e dezasseis.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Embala Import & Export, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:

- a) Maquinaria industrial, viaturas;
- b) Produtos químicos industriais incluindo o álcool, aromas e essências;
- c) Produtos alimentares, produtos enlatados incluindo vinhos e outras bebidas;
- d) Produtos industriais, agro-pecuários e minerais em geral;
- e) Garrafas de vidro e de plástico;
- f) Caixas de cartão;
- g) Rótulos e contrarótulos;
- h) Embalagens plásticas, de vidro e metálicas incluindo embalagens tetra pak;
- i) Cápsulas diversas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarilda Lina Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Muthemba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, a sociedade tem direito de preferência na aquisição das quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Quatro) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Amarilda Lina Nhantumbo ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Illegível*.

R.G.L – Royal Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte de Novembro de dois mil e oito, foi registada sob número cem milhões zero oitenta mil quatrocentos cinquenta e um, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e catorze, altera o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de R.G.L – Royal Group, Limitada

Nampula, quatro de Setembro de dois mil e quinze. – O Conservador, *Illegível*.

Integral Multi Service & Fornecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos sessenta e cinco mil duzentos vinte e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Integral Multi Service & Fornecimento, Limitada, constituída entre os sócios Amade Dias Elias, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102226688, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos oito de Maio de dois mil e quinze residente no bairro de Carrupeia Posto Administrativo de Napipine cidade de Nampula e Hassane Ali Momade Elias, de nacionalidade moçambicana, natural de Namialo - Meconta, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104815826P, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos nove de Abril de dois mil e quinze residente no bairro de Carrupeia Posto Administrativo de Napipine cidade de Nampula celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Integral Multi Service & Fornecimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo inseminado e o seu inicio conta-se a partir da data da escritura pública

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- Serviços de limpeza;
- Serviços de consultoria de projectos ligados a construção civil;
- Serviços de reparação e manutenção de viaturas;
- Fornecimento de material de construção, informático, géneros alimentar; material de construção, produtos de limpeza, fornecimento de equipamentos industrias, fornecimento de viaturas e motociclos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participação de capitais e qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado e de trinta mil meticais e será dividido em seguintes cotas:

Dois) Uma cota nominal no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertence ao sócio Hassane Ali Momade Elias, e outros quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Amade Dias Elias respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hassane Amade Elias, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seu mandatário, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer

operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranha a sociedade depende da decisão dos sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocados por meio de cartas registadas cpm aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que desta forma se delibere, considerando-se validadas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios maioritários/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reiterá-lo;
- Uma quantia determinada pelos sócios para constituir de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inalação de um sócio, seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderam, desde que obedece o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios continuando com sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

Haozailai Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693062, uma sociedade denominada Haozailai Supermarket-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Qiao Chen, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro de Catembe, portador do DIRE n.º 10CN00088185S, emitido aos dois de Novembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Haozailai Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, sita em Xinavane no bairro de Massavane, rua principal número quarenta e seis.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de Qiao Chen materiais de construção, indústria hoteleira similar, turismo, calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, materia-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- Supermercado, comércio com importação & exportação;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Qiao Chen e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Qiao Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Olam Moçambique, Limitada**Rectificação**

Por ter saído inexacto a denominação da empresa acima referida, publicada no suplemento ao Boletim da República, n.º 103, 3ª Série, de 29 de Dezembro de 2015, rectifica-se que onde se lê: «Olam Internacional, Limitada», deverá ler-se: «Olam Moçambique, Limitada.»

PST Logistics, Limitada**Rectificação**

Por ter saído inexacto a denominação da empresa acima referida, publicada no suplemento ao Boletim da República, n.º 104, 3ª Série, de 31 de Dezembro de 2015, rectifica-se que onde se lê: «PST Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada», deverá ler-se: «PST Logistics, Limitada.»

MCA-Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade MCA-Moçambique, SA, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 1001123320, com o capital social de seiscentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e quinze mil meticais, deliberam sobre o artigo décimo terceiro dos estatutos, na parte referente ao mandato dos órgãos sociais, tendo sido proposta e aprovada, por unanimidade, a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da sua eleição.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Pescador & Silver Snakes Trading 001 (Pty), Limited, matriculada na Conservatória dos Registos de Inhambane, tendo estado presente e representados todos sócios, designadamente: William Allan Hepburn e Silver Snakes Trading 001 (Pty), Limited, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela cessão de quotas, nos termos seguintes:

A sócia Silver Snakes Trading 001 (PTY), manifestou vontade de ceder a totalidade da sua quota que corresponde a dez por cento, a favor da empresa Miclec (Pty), Limited, com os respectivos direitos e obrigações, deixando com esta cedência de fazer parte da sociedade.

Manifestou igualmente o sócio, William Allan

Hepburn, vontade de ceder parte da sua quota a favor dos seguintes:

Willem Johannes Van Der Merwe – foi-lhe cedida uma quota correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;

Carolina Wilhelmina Van Zyl, recebe uma quota correspondente a dezoito por cento, do capital social;

John Bernard Dill, foi-lhe igualmente cedida uma quota correspondente a dezoito por cento, do capital social;

Tendo o William Allan Hepburn reservado para si, uma quota correspondente a vinte e nove por cento do capital social.

Em consequência das operações supra verificadas, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio William Allan Hepburn;
- Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Miclec (Pty), Limited;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Willem Johannes Van der Merwe;
- Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente a Carolina Wilhelmina Van Zyl;
- Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social, pertencente a John Bernard Dill.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

SOGESPAR - Sociedade de Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil

e dezasseis, exarada de folhas cento e cinco a folhas cento e treze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

SOGESPAR – Sociedade de Gestão de Participações, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Pescadores número trezentos, na cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Gestão de participações;
- b) Comércio de importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Nestor Lucas Jacinto;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Nádia Marina Adamo Daudó.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota, terá que solicitar uma auditoria a referida quota, a pelo menos três empresas de auditoria credíveis, para efeitos de avaliação e apuramento do valor desta.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Hugo Nestor Lucas Jacinto, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) Por decisão da assembleia poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura do administrador Hugo Nestor Lucas Jacinto, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção geral

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso a via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade da Matola, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

TONGASSE – Sociedade Agropecuária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693003, uma sociedade denominada TONGASSE-Sociedade Agropecuária, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação TONGASSE-Sociedade Agropecuária, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Nhamendze, Distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de gado bovino de corte, suínos, gado caprino, frangos de corte, perus, patos, produção de ovos, criação de aves exóticas, processamento e comercialização de carne, criação de cavalos, venda de insumos agrícolas, serviços de extensão rural, produção agrícola e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e;
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação

às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os Membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderem apenas fazer-se representar

nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os Membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas.
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois Membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer Membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os Membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

AW Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692856, uma sociedade denominada AW Industrial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeira: Welfred William, solteiro, natural de Beira, Bilhete de Identidade n.º 110102501272S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Maio de dois mil e catorze, residente na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, número mil duzentos e vinte e dois traço rés-do-chão.

Segunda: Alberto Chitanda, solteiro, natural de Manica, Bilhete de Identidade n.º 100104577671A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Dezembro de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Avenida Abel Baptista, número oitenta e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AW Industrial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, rua Alexandre Borges, número sessenta e cinco, primeiro andar, bairro do Alto Maé.

A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Confecções de roupas para homens, senhoras e crianças;
- Fabrico de uniformes para trabalhadores, escolas, hospitais, etc.

A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas do mesmo valor, a primeira no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Welfred William e a segunda no valor nominal cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Chitanda.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que represente enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Welfred William.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) O sócio-administrador com competência e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avais ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Glamour Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Glamour Imobiliária, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Francisco Matange, número quarenta e três, rés-do-chão, segundo Dep, matriculada sob o NUEL 100486105, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, os sócios transformam a sociedade, plural, em sociedade unipessoal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação de Glamour Imobiliária - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Francisco Matange, número quarenta e três, segundo Dep, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto, a prestação de serviços na área imobiliária, nomeadamente:

- Construção;
- Administração imobiliária;

- c) Compra, venda e aluguer de propriedades;
- d) Serviços de corretagem e intermediação imobiliária;
- e) Consultoria, e assessoria, nestas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Yara Denise Noormahomed Rodrigues, que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BJN Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100692740, uma sociedade denominada BJN Consultores, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo oitenta e seis do Código Comercial, entre:

Amâncio da Conceição Januário Fernandes solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482096M, emitido em Maputo aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze e válido até vinte e quatro de Setembro

de dois mil e vinte, residente na cidade da Matola, Arsénio Boaventura Buló solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101247696F, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, Costa Fernando Nhamuchua solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101529499Q, emitido na cidade de Maputo aos cinco de Outubro de dois mil e onze e válido cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Maputo, e Jacinto Francisco Chilengue, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122522B emitido na cidade de Maputo aos vinte e nove Abril de dois mil e quinze e válido até vinte e nove Abril de dois mil e vinte, constitui-se uma sociedade de responsabilidade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BJN Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Largo Dom Gonçalo da Silveira, número dois, rés-do-chão, flat três, Malhangalene.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção civil;
- b) Prestação de serviços de consultoria financeira, *marketing* e publicidade;
- c) Fornecimento de material informático, mobiliário e consumíveis de

escritório, desporto, eléctrico, construção, produtos alimentares e de limpeza;

- d) Prestação de serviços de manutenção de imóveis;
- e) Montagem de sistemas de segurança electrónica e solução informática.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento a cada um dos sócios, isto é:

- a) Amâncio da Conceição Januário Fernandes, com dois mil e quinhentos meticais;
- b) Arsénio Boaventura Buló, com dois mil e quinhentos meticais;
- c) Costa Fernando Nhamuchua, com dois mil e quinhentos meticais;
- d) Jacinto Francisco Chilengue, com dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O sócio único fica, desde já autorizado a celebrar com a própria sociedade os seguintes negócios jurídicos:

- a) Constituição de empréstimos e concessão de créditos;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Oneração de partes de capital de sociedades em que participa.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Balço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

(Balço)

Um) Anualmente será dado um balço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos e condições a serem estipuladas pelo sócio unitário.

SECÇÃO II

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de dissolução o sócio procederá como liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

361 Graus: Serviços, Comércio e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100692848, uma sociedade denominada 361 Graus: Serviços, Comércio e Equipamentos, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Manuel Mendes, casado sob regime de comunhão de bens, com Melba Cristina Viana Rodrigues Mendes, natural de Maputo, onde reside na cidade da Matola, Liberdade, rua de Malange, casa número quatrocentos e cinquenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129672M, emitido aos um de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Melba Cristina Viana Rodrigues Mendes, casada sob regime de comunhão de bens com Carlos Manuel Mendes, natural de Maputo, onde reside na cidade da Matola, Liberdade, rua de Malange, casa número quatrocentos e cinquenta e nove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129667P, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e quinze, pela Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação de 361 Graus: Serviços, Comércio e Equipamentos, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida União Africana, número dois mil e setecentos e sessenta, quarteirão vinte e três, rés-do-chão, podendo mediante da assembleia geral, abrir delegações filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é construída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços e venda de equipamento de hotelaria, hospitalar, material de escritório e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outros atividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento de dez mil metcais do capital, cada uma, pertencente aos sócios Carlos Manuel Mendes e Melba Cristina Viana Rodrigues Mendes.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balço e contas de exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade e que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo fica omissos regulará as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Wakuchena Limpserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100695643, uma sociedade denominada Wakuchena Limpserve, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jorge Roberto Parafino Cachaço, casado, com Raquel Otília de Mendonça Peter em regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102255258C, emitido em vinte e Outubro de dois mil e quinze, residente na Avenida Kim II Sung número seiscentos e um, nascida de Maputo; e

Raquel Otilia de Mendonça Peter, casada, com Jorge Roberto Parafino Cachaço, em regime de comunhão de adquiridos, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103019672911, emitido em catorze de Março de dois mil e doze, residente em Largo Douro número dois, terceiro andar na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Wakuchena Limpserve, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung número seiscentos e um, no bairro da Sommerschild, Distrito Municipal Kanfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Limpeza de fachadas e vidros de edifícios;
- Limpeza de terrenos e remoção de inertes;
- Limpeza pós obras;
- Limpeza de escritórios;
- Limpeza de armazéns;
- Limpezas de casas;
- Limpeza de eventos e festas;
- Limpezas de condomínios;
- Limpezas de centros comerciais;
- Jardinagem, ornamentação;
- Lavagem a seco de tapetes, sofás, colchões e afins;
- Representação de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas de igual valor, distribuídas da seguinte forma:

- Jorge Roberto Parafino Cachaço, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Raquel Otilia de Mendonça Peter, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas por acordo dos sócios.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral, para ocupar os cargos de presidente e administradores, e fica desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Jorge Roberto Parafino Cachaço e Raquel Otilia de Mendonça Peter.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente, que terá um mandato de três anos.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, pelo outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou e-mail dirigidos ao presidente.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilgélvel*.

Igreja Videira em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100576724, uma sociedade denominada Igreja Videira Em Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Videira Em Moçambique, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos

de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Âmbito)

Um) A Igreja tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, quinhentos e noventa e quatro, cidade Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país. A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Igreja tem como objetivos:

- a) Cultuar a Deus em Espírito e em verdade;
- b) Promover e pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- c) Fazer discípulos e instruí-los em toda doutrina Bíblica, Batizando-os em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo;
- d) Ensinar integralmente, visando o crescimento espiritual, moral, cultural e social de cada um;
- e) Praticar como única regra de fé e fonte de autoridade as Sagradas Escrituras do Velho e Novo Testamento (sessenta e seis livros).

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Igreja todos os batizados, depois de professarem publicamente sua fé.

Dois) Os transferidos de outras Igrejas reconhecidamente evangélicas.

Tres) Os recebidos por jurisdição.

Quatro) Os recebidos por pública reconciliação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e envolver-se nas reuniões gerais da Igreja;

- b) Representar a Igreja em ocasiões especiais, quando forem devidamente credenciados para isso;
- c) Dar sugestões verbais ou por escrito;
- d) Participar da mesa do senhor como membro do Corpo de Cristo;
- e) Gozar das bênçãos espirituais e materiais alcançadas pelo esforço comum e toda a comunidade;
- f) Receber assistência social quando se tratar de viúvas, órfãos e carentes, medida das condições financeiras da Igreja;
- g) Receber assistência pastora;
- h) Usufruir do espaço físico da Igreja dentro das normas estabelecidas pelo presbitério, para casamento ou festas;
- i) Receber oração, unção, imposição de mãos e todas as bênção devidas com Filhos de Deus.

Dois) Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Igreja; e nem a Igreja responde por quaisquer obrigações contraídas por qualquer dos seus membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e a Confissão de Fé da Igreja, vivendo justa, recta e piedosamente, conforme os princípios da Palavra de Deus;
- b) Votarem e serem votados quando a ocasião assim o exigir;
- c) Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Líderes e do Presbitério Local;
- d) Contribuir regularmente para a manutenção dos serviços religiosos e seculares da Igreja, com seus dízimos e ofertas e campanhas especiais;
- e) Zelar pela reputação pessoal; manter-se incontaminado do mundo e dar testemunho do Evangelho (boas novas) completo para o homem integral;
- f) Guardar-se do mal, santificar o nome do Senhor e honrar o nome da Igreja.

Dois) Dentro deste âmbito ainda nenhum membro terá direito a qualquer tipo de restituição dos valores dizimados, ofertado ou dado a Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de qualidade de membros da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja por:

- a) Sua vontade de optar por abandonar a Igreja;

- b) Expulsão por violar os estatuto da Igreja;
- c) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO NONO

(Exclusão de membros)

Um) A disciplina e exclusão de membros da Igreja, serão feitas por decisão do presbitério, sob a Direcção do Pastor Geral.

Dois) As penalidades são de advertência, suspensão, ou exclusão, aplicadas pelo Presbitério, em reunião especial com a presença de pelo menos dois terço dos seus membros.

Tres) No caso de exclusão, abandono, ou outra forma qualquer de saída da Igreja, a qualquer membro, que ocupe funções diretivas, de confiança e liderança não será dado ao mesmo o direito de reclamar indemnização sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sócias da associação

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presbitério;
- c) O Conselho de Líderes;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sócias são eleitos por mandatos de quatro anos mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membros pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sócias bem como os substitutos;
- c) Deliberar venda ou alienação de bens imóveis da Igreja;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar nos casos de disciplinas e vacância do pastorado da Igreja;
- f) Sancionar a aquisições onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Delegar poderes ao presbitérios para decidir sobre assuntos relevantes, visando a desburocratização de decisões necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral da Igreja;

Dois) Sempre que as circunstancia o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho de Líderes e do Presbitério;

Tres) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de sete dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio eletrónico ou no anúncio no jornal com maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Assembleia Geral começam em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus membros, e em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de presentes.

Dois) Em casos de alienação ou oneração total ou parcial do património imóvel da Igreja se dará por decisão da Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Tres) Todas as assembleia gerais somente serão consideradas validas quando realizada na sede da Igreja, salvo por motivo de força maior, a critério do Presbitério.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são domadas por maioria absoluta dos votos de membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sócias;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Comissão Executiva é um Órgão Executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa e será executiva pelo Presbítero.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Comissão Executiva)

Comissão Executiva é constituída pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Comissão Executiva)

Compete á Comissão Executiva:

- a) Administrar a Igreja e decidir sobre os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o de atividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regularmente e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão a membraza da Igreja;
- f) Autorizar a autorização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário as atividades da Igreja;
- h) Propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- i) Propor empossa mento ou despromoção de órgãos províncias;
- j) Usufruir- se poderes para comprar, alugar e obtenção de bens e propriedade para a Igreja;
- k) Estabelecer princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja;
- l) Promover e desenvolver todas as outras ações para a realização dos objetivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Escalaões subsequentes)

Um) A Assembleia Geral como a Comissão Executiva opera noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidade correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalaões subsequentes.

Dois) A competência das comissões e departamento que a Comissão Executiva da igreja vir a criar será escrita num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos Membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Servir de Guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos e em questões Eclesiásticas;
- e) Exercer o voto de qualidades nas decisões da comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir as atividades da comissão executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) Autorizar os pagamentos assinar com tesoureiro geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da Igreja;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos;
- i) Presidir, por tempo indeterminado, a Igreja e só perdera sua posição pós decisão de dois terços da assembleia geral convocada pela Conselho Executiva para este fim, nas seguintes situações:
- i) Abandono da função:
 - ii) Morte;
 - iii) Improbidade administrativa;
 - iv) Conduta incompatível com os preceitos da Igreja.

Dois) O Pastor Geral da Igreja e os outros pastores devidamente ordenados ao Ministérios da palavra, poderão ser remunerados como prestadores de serviços autônomos, ficando sujeitos as leis vigentes do país quanto a sua seguridade social. Tal remuneração é definida pelo Presbitério

Tres) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Bispo Geral na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter eclesiástico.

Quatro) Compete ao Secretário- geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projetos da Igreja;
- e) Trabalhar em estreitas colaboração com os restantes membros da Comissão Executivos.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para Igreja;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sócias;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da comissão Executiva e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades e funcionamento da igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja será exercido pelo Conselho de Líderes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Receber relatório e prestação de contas departamentos que possuem tesourarias sapadas;
- b) Nomear a Comissão de Exames de contas do ano fiscal;
- c) Apreciar os pareceres da Comissão de Exame de contas referentes exercício anterior;

SECÇÃO IV

Ministerios, Departamentos e outros Conselhos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição geral)

Um) Para melhor atendimento e desempenho da suas funções, a Igreja poderá criar tantos Ministérios, Departamentos e Comissões que lhe forem necessários.

Dois) A Igreja local poderá criar outros conselhos, que não sejam deliberativos, para, juntamente com o Pastor Geral viabilizar projetos de cunho material, planejamentos, marketing, assistência jurídica e outros.

Tres) Os Ministérios e Departamento não poderão se constituir em pessoa jurídica própria a não ser em casos excepcionais, sob autorização do Presbitério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Diaconal)

A Igreja terá um Conselho Diaconal (Os quais serão chamados de “servos”) para atender assuntos pertinentes a sua área de atuação, conforme orienta as Sagradas Escrituras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ministérios de Missões)

Um) A Igreja local terá o seu ministério de Missões, com vistas a abertura de igrejas em locais onde haja um número significativo de membros da Igreja que desejarem se constituir em congregação.

Dois) Esse trabalhos serão denominados de campos Missionários, congregações e Núcleos.

Tres) Os Campos missionários são trabalhos implantados pela Igreja em outras cidades, que serão sustentados e governados do ponto de vista físico, espiritual e financeiro pela mesma.

Quatro) As congregações são trabalhos estruturados, cuja transição se fara mediante os seguintes critérios.

Cinco) Existência de no mínimo trinta membros ativos, recebidos por baptismo, transferência, jurisdição ou aclamação.

Seis) Condições de manter o salão de reuniões e pagar pelo menos um terço do sustento do seu pastor.

Sete) As congregações manterão vínculos administrativos totais com a Igreja, sendo parcialmente independentes apenas do ponto de vista financeiro.

Oito) O sustento dos obreiros das congregações deverá variar de acordo com os seguintes critérios: No primeiro ano, dois terços para igreja e um terço para a congregação; no segundo ano metade para cada um; no terceiro ano um terço para Igreja e dois terços para congregação.

Nove) No quarto ano, já tendo a congregação um número mínimo de cem membros e condições financeiras de se manter, far-se-á a transição para Igreja Local.

Dez) No caso de uma congregação se estruturar mais rapidamente do que o previsto por este estatuto poderá antecipar o seu pedido de promoção para o presbitério da igreja para as devidas providencias.

Onze) Os Núcleos são extensões da Igreja dentro da cidade. Não visam tornar-se congregações ou Igreja Locais. Serão mantidos, sustentados e dirigidos pelo Presbitério da

Igreja. Um núcleo poderá ter um pastor responsável que participe do Presbitério.

Doze) A Igreja poderá abrir tantos Núcleos quanto achar necessário

CAPITULO IV

Fundos e patrimonio

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Os dízimos;
- b) As ofertas;
- c) As doações;
- d) Os pecúlios e as Apólices;
- e) Os alugueis;
- f) As heranças, testamentos ou legados;
- g) E quaisquer outras rendas permitidas pelas leis do país.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Constituem o patrimônio da Igreja:

- a) Os moveis e imóveis adquiridos pela igreja ou recebidos como doação, suas congregações e campos missionários;
- b) Os equipamentos eletrônicos, elétricos, instrumentos musicais, bem como todos os componentes de sonorização;
- c) Todo patrimônio adquirido ou recebido por doação pelos Ministérios e Departamento da Igreja, são propriedade da mesma, cabendo ao Presbitério decidir sobre a sua destinação;
- d) Os bens adquiridos pelas igrejas locais serão registados em seu próprio nome, sendo que a alienação desses bens imóveis só poderão acontecer com a aprovação por parte da Assembleia Geral Local.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Comissão Executiva e ou a Assembleia Geral;
- d) A igreja enviara, mensalmente a partir de janeiro de dois mil e catorze, quinze por cento dos dízimos a Tesouraria Nacional do Ministério Videira, (excluindo aqui as ofertas e campanhas especiais).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Movimentação)

Um) O tesoureiro terá sob sua guarda todos os valores e numerários da Igreja e se responsabilizara com seus bens pelos valores e ele confiados. Este dispositivo se aplica também ao segundo tesoureiro, caso ele assume interinamente a tesouraria geral.

Dois) O tesoureiro não deverá ser parente consanguíneo do Pastor Geral.

Tres) O tesoureiro não poderá movimentar numerários da igreja em seu próprio nomes.

Quatro) Os numerários deverão ser depositados em contas bancarias e deverão levar a assinatura em conjunto e do Pastor da igreja.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) Em caso de cisão ou cisma, os bens da Igreja passam a pertencer a maioria dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Se os dissidentes não totalizaram dois terços dos membros da Assembleia Geral, os bens serão revertidos ao Ministério Videira.

Tres) Esta Igreja só poderá ser dissolvida por dois terços dos seus membros reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim, passando o seu patrimônio para Ministério Videira.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

A Igreja Videira em Moçambique adota o seguinte logotipo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos deste estatutos serão resolvidos pelo Conselhos de Lideres devidamente convocados para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Emenadas)

Um) Estes estatutos só podem ser reformados em parte ou no seu todo pelo Conselho de Líderes, convocados para esse fim, com presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Dois) A resolução será tomada por maioria simples de votos. (Metade e mais um dos membros presentes).

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Yourteam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100688670, uma sociedade denominada Yourteam, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira outorgante:

Wilma Karina Fernandes Gonçalves, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100444053F, emitido a um de Setembro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Emília Dausse número quinhentos e sessenta e sete, Praceta Impasse, segundo andar, bairro Central, na cidade de Maputo. e

Segunda outorgante:

Maria José Luís Fernandes Gonçalves, separada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101036068N, emitido em dois de Abril de dois mil e onze, em Maputo, residente na Avenida Major General Cândido Mondlane número dois mil, novecentos e sessenta e um, bairro de Costa de Sol, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yourteam, Limitada, e uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, número quinhentos e sessenta e sete, Praceta Impasse segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de consultoria de gestão de estudos, projectos, fiscalizações e auditorias em engenharia, arquitectura, ambiente, social, *marketing* e construção; desenvolvimento de programas e comercialização de produtos e soluções de tecnologias de informação; formação; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves;

b) Outra quota, no valor de cem meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Maria José Luís Fernandes Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Os outros sócios, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, em caso de sessão e ou divisão de quotas.

Três) No caso de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Quatro) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão

ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em setenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves, que fica desde já nomeada, administradora.

Dois) A administradora é dispensada de prestar caução, podendo delegar todos, ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Três) Em caso algum, a administradora poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal na ordem de cinco por cento do resultado líquido, até atingir um montante de vinte por cento do capital social, conforme rege o Código Comercial, caso não haja nenhum acordo de distribuição de dividendos, setenta e cinco por cento distribuir-se-ão pelos sócios como dividendos e vinte por cento serão lançados como reservas da sociedade.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Quatro) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando para o efeito os sócios estarem devidamente representados em setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideias e Conteúdos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100654741, uma sociedade denominada Ideias e Conteúdos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Modi Adelina Adriano Maleiane, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393443A, emitido em dezassete de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo.

Segundo: Alima Zacarias Hussein, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, emitido aos seis de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Ideias e Conteúdos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua Frei Amaro de São Tomás número trinta e cinco, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectos seguintes:

Consultoria, prestação de serviços na área de comunicação e imagem, organização de vários eventos incluindo conferencias, seminários e *workshops*, palestras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, no

valor de dez mil e duzentos mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a Mody Maleiane e nove mil e oitocentos meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital, pertencente a Alima Zacarias Hussein.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios elegem o presidente da assembleia geral e indicam o secretário logo, na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada à assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

(Administração)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral e um director executivo eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores exercem o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir os directores antes do período de um ano.

CAPÍTULO IV

(Exercício)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

(Das contas e aplicação de resultados)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos directores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

OSG Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100692627, uma sociedade denominada OSG Consulting & Services, Limitada.

Aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Olivier André Y. Hankenne, casado, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EJ868854, emitido a oito de Julho de dois mil e treze, pela Autoridade Belga, residente na rua Daniel Napatima, número setenta e um, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Segundo: Sebastien Fabrice Arnaud Le Breton, casado, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 13BE54609, emitido a dois de Julho de dois mil e treze, pela Autoridade Francesa, residente na rua Daniel Napatima, número setenta e um, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada OSG Consulting & Services, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de OSG Consulting & Services, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área de negócios;
- b) Prestação de serviços na área de venda e aluguer de equipamento e serviços marítimo, gás, óleo, electricidade e minas;
- c) Agenciamento de emprego;
- d) Representação de sociedades estrangeiras em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Olivier André Y. Hankenne;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastien Fabrice Arnaud Le Breton.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Director-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rotacerta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100692929, uma sociedade denominada Rotacerta, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leonor Luís Moore Missa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134101BI emitido em Maputo ao treze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo.

Segundo: Shila Romeu Ângelo Marrengula, solteira, natural de Chokwe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600739878I emitido em Maputo ao dez de Junho de dois mil e treze residentes na cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rotacerta, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número trezentos e nove, primeiro andar porta oito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de: fornecimento de bens e serviços para as áreas de educação e saúde, gestão, elaboração de projectos, construção civil, engenharia, imobiliária turismo, consultorias, assessorias, agenciamento, comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, comércio geral com importação e exportação de equipamentos informáticos, softwares, equipamentos eléctricos e electrónicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Leonor Luís Moore Missa e outros vinte e cinco mil subscritos pela sócia Shila Romeu Ângelo Marrengula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios pederão fazer suprlmentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral; entende-se por suprlmentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovados em assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente quando convocado pela gerencia sempre que for necessario para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência será confiada a senhora Leonor Luís Moore Missa que desde já fica nomeada directora-geral da sociedade com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Divisãoocessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas aprovação da assembleia geral

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Três) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á a liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Taduma, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100692090, uma sociedade denominada Taduma, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Taduma, S.A, e terá a sua na cidade de Maputo, bairro da Malanga número quinhentos e doze B cinco traço oito rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, produção, venda de consumíveis informáticos, e outros serviços afim;
- b) Venda de material informático e;
- c) Desenvolvimento de sistemas informáticos e páginas *web*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para perseguição dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeada Lúcia Leonardo Siquela como administradora.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Dread's Bar e Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100691469, uma sociedade denominada Dread's Bar e Lounge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

(Partes)

João Maria Uele de Moraes, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho B, rua K, quarteirão treze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500163060B, de sete de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si, no uso do poder parental em representação do seu filho menor, António Joaquim Meragi de Moraes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente com o outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Dread's Bar e Lounge, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho B, rua K, quarteirão treze, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de bar, snack-bar, cervejaria, café, salão de chá, pastelaria, fornecimento de bens e serviços ao estado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

a) Uma quota com valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Maria Uele de Moraes;

b) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Joaquim Meragi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quarto) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contraltos, em juízo e for a dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio João Maria Uele de Moraes, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Twingo's Car Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre: Mohamad Ezzeddine e Mazen Soufan, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Twingo's Car Service, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional bem como abrir ou encerrar, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Estação de prestação de serviços de lavagem, lubrificação de automóveis e motorizados;
- b) Venda de peças, equipamentos, óleos e sobressalentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em regime de empreitada mediante celebração de acordos com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios correspondentes a soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Mohamad Ezzeddine, com cinquenta por cento; e
- b) Mazen Soufan, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que ficou omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arco - Íris Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Karin Pretorius e Riaan Kilian, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, denominada Arco - Íris Lodge, Limitada., a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arco - Íris Lodge, Limitada., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bahanine -Chizavane, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades comerciais de turismo na sua maior amplitude;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal ou em regime de empreitadas ou pessoas singulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais assim distribuídas:

- a) Karin Pretorius, cinquenta e um por cento sobre o capital social;
- b) Riaan Kilian, quarenta e nove por cento sobre o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer sob condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Á sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A alteração do capital social ou das quotas é mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por ambos sócios, desde já nomeados administradores aos quais cabe a obrigação da sociedade em todos os actos solidariamente.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) É vedado ao administrador ou sócios a assinaturas de contratos ou práticas de actos estranhos á sociedade tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCS – Moçambique Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil treze, foi registada sob número cem milhões, trezentos setenta e seis mil quatrocentos noventa, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MCS – Moçambique Construções e Serviços, Limitada – MCS, Limitada constituída pelo sócio Naumisa Margarida Ângelo de Sousa e Yara Ângelo de Sousa, que detém uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de dez de Julho do ano dois mil e quinze, alteram o artigo primeiro e terceiro dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Construções e Serviços, sociedade de responsabilidade por quotas limitada, doravante, designada simplesmente por MCS, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas sendo, uma no valor nominal de trezentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Naumisa Margarida Ângelo de Sousa, e uma outra pertencente á Yara Ângelo de Sousa no valor nominal de duzentos mil e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social, respectivamente

O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Fedex Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, da Sociedade Fedex Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100384620 foi deliberada a transferência da sede social da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar para Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, Maputo, Moçambique e aumento do capital social de trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil meticais para cinquenta

e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais, em consequência ficam alteradas a composição dos artigos primeiro e quarto do estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número oitocentos e dezanove, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mantém.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta milhões, novecentos e catorze mil, cento e oitenta e um meticais, correspondente a noventa e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fedex Express Africa (Holdings) Proprietary, Limited;
- b) Uma quota no valor de seiscentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três e trezentos e cinco centavos, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fedex Express South Africa Proprietary, Limited.

Dois) Mantém.

Maputo, dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Bibis Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade Bibis Shop, Limitada, com sede no rés-do-chão do Terminal Doméstico do Aeroporto Internacional de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, bairro do Mavalane, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100381419, com o capital social de dez mil meticais, os sócios deliberaram pela alteração da sede da sociedade, da alteração parcial do objecto social

e consequentemente pela alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Bibis Shop, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no rés-do-chão do Terminal Doméstico do Aeroporto Internacional de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, bairro do Mavalane, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos de perfumaria, beleza, bijutaria, papelaria, livraria, enfeites, entre outros;
- b) Venda de doces, chocolates, refrigerantes, entre outros;
- c) Venda de artigos de vestuário e acessórios de moda;
- d) Ourivesaria e relojoaria;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- g) Outros negócios eventuais ou necessários para prossecução do objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Issufo Bhikhá; e
- b) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Ebrahim Issufo Bhikhá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de acordo e consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota à ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral ou pelos administradores.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que

não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelos ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, depagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shongani Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Shongani Fashion, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, talhão número dois, em Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de roupa para homem senhoras e crianças, artigos de beleza, perfumaria, sapatos, têxteis lar, artigos de decoração, artigos de adorno, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, maquinas para a indústria e representação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, distribuído em três quotas, sendo uma no valor de dez mil pertencentes a Jorge Orlando Meta da Cunha equivalente a cinquenta por cento, outras duas no valor cinco mil meticais pertencentes a Wandel Jorge Cunha menor e Winnie Jorge Cunha menor equivalente a vinte e cinco por cento respectivamente, os menores são representados pelo senhor Jorge Orlando Meta da Cunha

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social

de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, diridos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio, Jorge Orlando Meta da Cunha que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Jorge Orlando Meta da Cunha.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Illegível*.

Emirafa Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692805 uma sociedade denominada Emirafa Ferragens, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Emilio Rafael Chimene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100842814B, emitido em Maputo aos vinte de Novembro de dois mil e catorze, residente em Marracuene, Ricatla; e Marieta Jaime Chembene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104390512J, emitido em Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Emirafa Ferragens, Limitada tem a sua sede no Michafutene, no bairro de Boquisso, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda e aluguer de material de construção;
- Venda de material eléctrico.

A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares da actividade principal desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dez mil metcais, correspondente a soma das duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócio Emilio Rafael Chimene; correspondente à oitenta por cento do capital social, subscrito e outra quota no valor nominal de dois mil metcais, pertencente a sócia Marieta Jaime Chembene correspondente à vinte por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem facultada de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, está a cargo da sócia Marieta Jaime Chembene, que desde já é nomeada sócia gerente.

Dois) A sócia gerente terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dela.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Ribamoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692503, uma sociedade denominada Ribamoz - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Parreira do Rosário Neto, solteiro, natural de Portugal e residente em Boane, quarteirão dois bairro vinte cinco de Setembro, célula dois, portador do DIRE 10PT00070581A tipo temporário, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, pelo Serviço de Migração de Maputo, nascido aos de de mil novecentos, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ribamoz - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Avenida de Namaacha número setenta e sete, Km dezasseis, rés-do-chão, bairro de Chinonankila, quarteirão oito, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social o para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Fabrico e venda de blocos, pavês, granito e mármore;

- b) Importação e exportação de diversos produtos e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Valza Dynamic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692937, uma sociedade denominada Valza Dynamic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Charifo Aly Valá, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004806961, emitido em Maputo ao vinte e um de Maio de dois mil e doze, residente em Maputo;

Segundo: Ovídio Gustavo Sathane Zavale, casado, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10020013231M, emitido em Maputo ao vinte e um de Junho de dois mil e doze residentes em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Valza Dynamic, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência número cento e sete, segundo andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de: Gestão, informática no geral, incluindo a sua montagem e assistência técnica, montagem de redes, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e *procurment*, consignações, mediação e intermediação comercial, elaboração de estratégias e planos directores de instituições e organizações comercio geral com importação e exportação de equipamentos informáticos, *softwares*, equipamentos eléctricos e electrónicos.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais, sendo dez mil metcais, pertencente ao sócio, Charifo Aly Valá e outros dez mil subscritos pelo sócio Ovídio Gustavo Sathane Zavale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

De lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Toprak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100692546, uma sociedade denominada Toprak, Limitada. Entre:

Primeiro: Askin Bayhan, solteiro, de nacionalidade turca titular do Passaporte n.º U03171738, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze, residente na Turquia;

Segundo: Hasan Toprak, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01571429, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, aos dois de Março de dois mil e onze, residente na Turquia;

Terceiro: Suleyman Karabiçak, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09197024, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, aos vinte e três de Maio de dois mil e catorze, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Toprak, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de aluguer e manutenção de máquinas, transporte de mercadorias, perfuração, fabrico de betão, cimento e diverso material de construção, pedreiras e areeiros, podendo subsidiariamente praticar actos de consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trezentos mil metcais, assim repartidos:

Askin Bayhan – Noventa e nove mil metcais, que corresponde a trinta e três por cento do capital;

Hasan Toprak – Cento e dois mil metcais, que corresponde a trinta e quatro por cento do capital;

Suleyman Karabiçak – Noventa e nove mil metcais, que corresponde a trinta e três por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-

ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

FRAHENJO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692953, uma sociedade denominada FRAHENJO -Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

José Henriques Francisco, casado, natural de Dondo, residente em Marracuene, bairro Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263904A, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FRAHENJO -Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A existência da sociedade conta-se a partir da data de escritura de constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Massinga, quarteirão número quatro, casa número duzentos e quinze, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação da gerência.

Três) Quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Estudos e projectos de engenharia;
- b) Fiscalização de obras de construção civil;
- c) Gestão de contratos.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o desenvolvimento do seu objecto social, desde que tenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Henriques Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da incorporação do passivo em capital, mediante deliberação do sócio alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Henriques Francisco.

ARTIGO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer colaborador da sociedade desde que devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio ou seu mandatário;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos

dos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da gerência.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Dez por cento serão distribuídos aos colaboradores/trabalhadores;

- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a deliberação do sócio, sempre em estrita observância do que estiver legalmente estabelecido.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão tratados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510